



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 545

Lapa, 27 de Setembro de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 94/2007, que dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

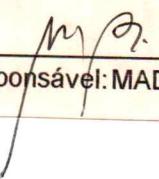
Cordialmente


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 1028 / 2007

Data: 04/10/2007 - 10:32


Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N° 94, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e Oito Mil Reais), dentro das seguintes dotações:

02 – Gabinete do Prefeito

02.01 – Assistência ao Gabinete

04.122.0004.2.002 – Serviços de Supervisão e Coordenação Superior

18:3.1.90.11.00.00.1000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil..R\$ 5.000,00

19:3.1.90.13.00.00.1000 – Obrigações PatronaisR\$ 25.000,00

24:4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

02 – Gabinete do Prefeito

02.01 – Assistência ao Gabinete

04.131.0004.2.003 – Serviços de Divulgação e Publicidade

26:3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. R\$ 23.000,00

TOTAL R\$ 58.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações:

02 – Gabinete do Prefeito

02.01 – Assistência ao Gabinete

04.122.0004.2.002 – Serviços de Supervisão e Coordenação Superior

23:3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.... R\$ 30.000,00

02 – Gabinete do Prefeito

02.01 – Assistência ao Gabinete

04.131.0004.2.003 – Serviços de Divulgação e Publicidade

25:3.3.90.36.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros P. Física R\$ 5.000,00

03 – Procuradoria Geral do Município

03.01 – Gabinete do Procurador

02.062.0002.2.004 – Manutenção da Procuradoria Geral

29:3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica ... R\$ 20.000,00



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



04 – Secretaria de Administração

04.03 – Departamento de Controle e Manutenção de Veículos

26.782.0032.2.010 – Manutenção e Aquisição de Veículos, Leves e Pesados

60: 3.3.90.30.00.00.1000 – Material de Consumo.....R\$ 3.000,00

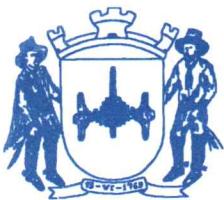
TOTAL.....R\$ 58.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de Setembro de 2007.



Miguel Batista
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 094, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de lei, que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 58.000,00 (Cinqüenta e Oito Mil Reais), para readeqüação das despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Através deste projeto pretendemos ajustar valores e retificar o planejamento inicial das ações governamentais, já que a proposta original deixou de contemplar o total das dotações necessárias para despesas de manutenção da secretaria.

Infelizmente, esta experiência foi negativa, pois os valores foram diluídos em diversas fontes, bem como em diversas atividades, causando problemas na execução orçamentária, agravados pelo baixo percentual – somente 3% -aprovados por essa Casa de Leis, para remanejamentos, tornando impossível a gestão de tais dotações orçamentárias.

Além disso, estes recursos são insuficientes para a manutenção de todas as ações do Gabinete do Prefeito, até o último mês do ano. Assim, optamos pelo cancelamento das dotações que não serão utilizadas para que suportem as suplementações solicitadas, conforme planilha em anexo, para vossa visualização detalhada.



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Contando com vossa qualificada análise, sabendo do grande desejo de cooperação para com as ações voltadas à comunidade, aguardamos a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de setembro de 2007.



Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



GABINETE DO PREFEITO

CANCELAMENTO				Valor
Descrição	Contato	Fonte	Secretaria	
Outros Serviços de Tercieiros - Pessoa Jurídica	23	1000	Gabinete	
				25.000,00
				25.000,00

ABERTURA DE CREDITO			
Conta	Fonte	Secretaria	Descrição
19	1000	Gabinete	Obrigações Patronais

CANCELAMENTO			
Conta	Fonte	Secretaria	Descrição
23	1000	Gabinete	Outros Serviços de Tercelhos - Pessoa Jurídica

ABERTURA DE CRÉDITO				
Conta	Fonte	Secretaria	Descrição	Valor
18	1000	Gabinete	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
				5.000,00

CANCELAMENTO			
Conta	Fonte	Secretaria	Descrição
25	1000	Gabinete	Outros Serviços de Tercieiros - Pessoa Física

ABERTURA DE CRÉDITO				Valor
Conta	Fonte	Secretaria	Descrição	
24	1000	Gabinete	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
				5.000,00

CANCELAMENTO				Valor
Conta	Fonte	Secretaria	Descrição	
60	1000	Administração	Material de Consumo	3.000,00
				3.000,00

ABERTURA DE CRÉDITO				Valor
Conta	Fonte	Secretaria	Descrição	
26	1000	Gabinete	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
				3.000,00

CANCELAMENTO				Valor
Conta	Fonte	Secretaria	Descrição	
29	1000	Procuradoria	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
				20.000,00

ABERTURA DE CRÉDITO				Valor
Conta	Fonte	Secretaria	Descrição	
26	1000	Gabinete	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
				20.000,00

Sumaria J. D. dos Santos
Sumala Maria Dawagi dos Santos
CONTADORAS

CONTADORA CRC-PR 040238/0-9

CONTINUING EDUCATION

8

*Miguel Batista
Prefeito Municipal da Lapa*



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 097/2007

Ref. Projeto de Lei nº 94/07

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa a readequação das despesas insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento.

Diz ainda, que se pretende ajustar valores e retificar o planejamento inicial das ações governamentais pelo fato de que a proposta original deixou de contemplar o total das dotações necessárias para despesas de manutenção da Secretaria, ou seja, manutenção de todas as ações do Gabinete do Prefeito até o último mês do ano.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que “São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento”.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações:

02. – Gabinete do Prefeito

02.01 – Assistência ao Gabinete

04.122.0004.2.002 – Serviços de Supervisão e Coordenação Superior

23.3.3.90.39.00.00.1000 – Outros serviços de terceiros P.Jurídica.R\$ 30.000,00

02. – Gabinete do Prefeito

02.01 – Assistência ao Gabinete

04.131.0004.2.003 – Serviços de Divulgação e Publicidade

25:3.3.90.36.00.00.1000 – Outros serviços de terceiros P.Física.R\$ 5.000,00

03 – Procuradoria Geral do Município

03.01 – Gabinete do Procurador

02.062.002.2.004 – Manutenção da Procuradoria Geral

29:3.3.90.39.00.00.1000 - Outros serviços de terceiros P.Jurídica.R\$ 20.000,00

04 – Secretaria de Administração

04.03 – Departamento de Controle e Manutenção de Veículos

26.782.0032.2.010 – Manutenção e Aquisição de Veículos, Leves e Pesados

60: 3.3.90.30.00.00.1000 – Material de Consumo R\$ 3.000,00

TOTAL R\$ 58.000,00

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva das competentes Comissões.

É o parecer.

Lapa, 05 de outubro de 2007


Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

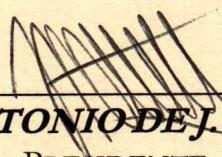
PROJETO DE LEI N°94/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

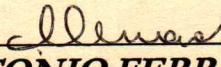
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 05 DE OUTUBRO DE 2007.


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

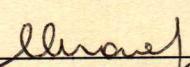
RECEBI O PROJETO EM 10 / 09/07 / 2007.

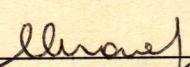

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


Marco als post
LAPA, EM 15 / 10 / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI N°. 94/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

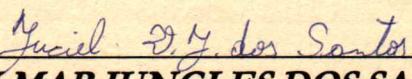
SÚMULA: : DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 05 DE OUTUBRO DE 2007.

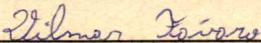

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 10 / Setembro /2007.

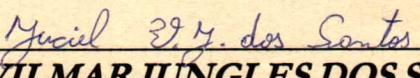

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR



LAPA, EM 11 / 10 /2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 094/2007
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe, que visa autorizar abertura de Crédito Suplementar Suplementar para a readequação das despesas insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento, quanto ao mérito, diante ao exposto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei.

Cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 15 de outubro de 2007.



VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Relator/Membro

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 94/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Dispõe sobre a abertura do Crédito Adicional Suplementar".

PARECER

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, o Anteprojeto de Lei nº 94/2007, que dispõe sobre a abertura do Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais).

O Prefeito Municipal justifica que o pedido em questão, que tem como objetivo a readequação de despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, dizendo que a referida Lei deixou de contemplar o total das ações necessárias para despesas de manutenção do Gabinete do Prefeito Municipal.

Diante do que foi exposto, este Vereador, ora relator, solicita de acordo com suas atribuições legais e regimentais, que seja primeiramente oficiado ao Chefe do Executivo Municipal para que o mesmo apresente esclarecimentos referente o que será pago e para quem será pago com os recursos da seguinte rubrica orçamentária, bem como o extrato atualizado das contas onde encontram-se estes recursos:

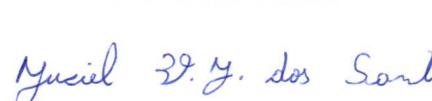
- *Gabinete do Prefeito – Serviços de Divulgação e Publicidade*
26:3.3.90.39.00.00.1000 – *Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica = R\$ 23.000,00*

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 23 de outubro de 2007


MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS

Presidente/Relator


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador – Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador - Membro



Lapa/PR, 30 de outubro de 2007.

Ofício nº. 716/2007

Senhor Prefeito:

Em relação ao Projeto de Lei nº 94/2007, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, venho pelo presente encaminhar cópia do Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação o qual solicita ao Executivo Municipal esclarecimento referente ao que será pago e para quem será pago com os recursos das rubricas Orçamentárias, bem como o extrato atualizado das contas onde encontram-se estes recursos:

Gabinete do Prefeito – Serviços de Divulgação e Publicidade

26:3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica = R\$ 23.000,00.

Na oportunidade renovo minhas considerações.

Atenciosamente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00732 / 2007

Data: 31/10/07 - 14:19

Nome: GABINETE DO PREFEITO


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

Presidente

Ao Exmº. Sr
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
DD. Prefeito Municipal
Nesta

MB



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 657

Lapa, 14 de Novembro de 2007

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício nº 716/07 desse Poder Legislativo, e considerando o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que solicita esclarecimentos referentes ao Projeto de Lei nº 94/07, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, encaminho anexo, correspondência assinada pelo Sr. Secretário de Finanças e Planejamento, bem como, pela Sra. Assessora Técnica Contábil, a qual vem esclarecer as dúvidas manifestadas por aquela Comissão.

Sem mais para o momento, subscrevo-me

Cordialmente

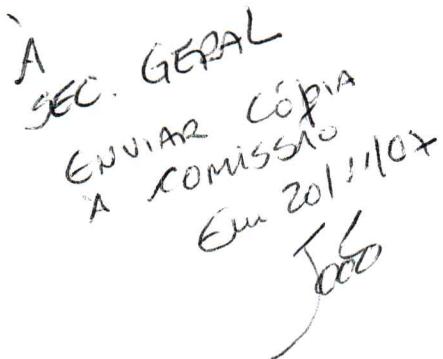

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 1233 / 2007

Data: 19/11/2007 - 16:49


Responsável: FER


A
SEC. GERAL
ENViar Cópia
A COMISSÃO
Em 20/11/07
3600

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

DE: Cleuci Terezinha Zuber – Assessora Técnica Contábil

PARA: Luiz Otávio Pasdiora – Secretário de Finanças e Planejamento

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 94/2007, de 21 de setembro de 2007

INTERESSADO: Sr. Marco Antônio Ferrari Ramos

Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

DATA: 13/11/2007

Trata o presente de resposta ao Ofício 716/07 da Câmara Municipal da Lapa referente ao pedido de informações atinentes ao Projeto de Lei nº 94 apresentado a essa Casa pelo Executivo Municipal para apreciação.

Abaixo citadas, a exposição explicativa quanto à necessidade de abertura de crédito adicional suplementar:

- Gabinete do Prefeito

26: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais);

Nesta rubrica será empenhada a despesa referente a publicação dos atos oficiais necessários ao bom desempenho das atividades administrativas, conforme legislação vigente, para os meses de novembro e dezembro do corrente.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado para abertura de crédito por remanejamento, isto é, estamos cancelando dotações em rubricas que não serão utilizadas e que servirão de reforço de dotações orçamentárias necessárias para as publicações dos atos oficiais da administração. Ainda, que a suplementação de dotações por remanejamento encontra-se prevista no Artigo 41, inciso I, da Lei



4.320/64, sendo que não há a necessidade de apresentação de extrato bancário das contas correntes da fonte de recurso livre, pois são ações que estão sendo readequadas para a devida adequação das despesas à efetiva realização das receitas, ações estas amparadas por lei.

Desta forma, espero estar respondendo às dúvidas levantadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para a apreciação do presente projeto bem como, a sua aprovação.



CLEUCI TEREZINHA ZUBER
Assessora Técnica Contábil

Ciente:



LUIZ OTÁVIO PASDIORA
Secretário de Finanças e Planejamento



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 94/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Dispõe sobre a abertura do Crédito Adicional Suplementar".

PARECER

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, o Anteprojeto de Lei nº 94/2007, que dispõe sobre a abertura do Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais).

O Prefeito Municipal justifica que o pedido em questão, que tem como objetivo a readequação de despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, dizendo que a referida Lei deixou de contemplar o total das ações necessárias para despesas de manutenção do Gabinete do Prefeito Municipal.

Dante do que foi exposto, este Vereador, ora relator, solicita de acordo com suas atribuições legais e regimentais, que seja primeiramente oficiado ao Chefe do Executivo Municipal para que o mesmo apresente esclarecimentos referente o que será pago e para quem será pago com os recursos da seguinte rubrica orçamentária, bem como o extrato atualizado das contas onde encontram-se estes recursos:

- *Gabinete do Prefeito – Serviços de Divulgação e Publicidade*

26:3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica = R\$ 23.000,00

Salienta-se que tal pedido já foi feito anteriormente e a resposta foi insuficiente para sanar as duvidas, uma vez que não foi especificado em que serão gastos este recurso. Também frisa-se a necessidade do extrato da conta em que está depositado este dinheiro.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 22 de novembro de 2007

MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS
Presidente/Relator

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador – Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador - Membro